DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 10
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

DECRETO Nº 3.252, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - CMPDA.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o Conselho Municipal de Proteção e Defesa aos Animais de Santa Rita do Passa Quatro – CMPDA se reuniu e aprovou o próprio Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa aos Animais de Santa Rita do Passa Quatro – CMPDA, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 22 de novembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AOS ANIMAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – CMPDA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa aos Animais de Santa Rita do Passa Quatro - CMPDA criado pela Lei Municipal nº 3.115/2013 e suas alterações, diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal, é um órgão de assessoria-consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa com a atribuição de auxiliar na elaboração de projetos, programas de políticas públicas de defesa e proteção do bem estar de todos os animais, emitir pareceres, propor normas e sugerir medidas legais ou fiscais referentes ao bem estar aos animais.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa aos Animais de Santa Rita do Passa Quatro - CMPDA.

I - Propor e formular políticas municipais de proteção e bem-estar dos animais;

II - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal de Santa Rita do Passa Quatro;

III - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados aos animais;

IV - Atuar na proteção e defesa dos animais quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

V - Atuar na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;

VI - Fiscalizar as ações em defesa dos animais feridos e abandonados;

VII - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

VIII - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IX - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

X - Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

XII - Propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos.

XIII - Propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
b) de adoção de animais visando o não abandono;
c) de registro de cães e gatos;
d) de vacinação dos animais;
e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

XIV - Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

XV - Promover em conjunto com DAMA e o COMDEMA o Fórum de debates sobre as políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais, a ser realizado anualmente.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O CMPDA será composto de 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal nº 3.115/2013 e suas alterações, com a seguinte composição:

I – dois representantes do Conselho Municipal de Saúde;

II – um representante indicado pela Câmara Municipal;

III – dois representantes da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

IV – dois representantes indicados por associações protetoras dos animais, instaladas no Município;

V – um representante do Conselho Municipal de Urbanismo;

VI – três representantes da sociedade civil;

VII – um representante do Departamento Municipal de Saúde;

VIII – até dois representantes dos profissionais da área de medicina veterinária, instalados no Município;

IX – dois representantes do Departamento Municipal de Educação;

X – um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Para cada membro titular, será indicado um suplente.

Art. 4º A estrutura da diretoria administrativa do CMPDA será constituída pela seguinte estrutura:

I - 01 (um) Presidente;
II - 01 (um) Vice-Presidente;
III - 01 (um) Secretário;
IV - Conselho Fiscal composto por 3 (três) conselheiro, não podendo estes ser ocupantes de cargo em comissão (cargo de confiança) da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os suplentes indicados para o Conselho também terão direito a voto e a serem eleitos para a composição da diretoria.

Art. 5º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 sendo seu exercício gratuito e considerado de relevante interesse público.

TÍTULO IV
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 6º O Presidente e vice-presidente do CMPDA serão eleitos pelos integrantes do Conselho, por voto secreto, por maioria simples, respeitando "quórum".

§ 1º O "quórum" para a eleição do presidente é de maioria absoluta (50% + 1) dos membros do conselho.

§ 2º O Presidente será substituído pelo seu vice e esse pelo seu membro escolhido pela maioria do conselho, em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O presidente não pode ser comissionado em função de confiança na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Art. 7º Presidente do CMPDA compete:

I - Representá-lo, superintender seus serviços e manter sua ordem;

II - Convocar o Conselho e presidir suas sessões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os detalhes, apurando as votações e exercendo voto de qualidade;

III - Assinar as atas das sessões bem como resoluções e pareceres do Conselho, encaminhando-os ao órgão competente.

VI - Convocar sessões extraordinárias;

VII - Assinar correspondência;

VIII - Propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

IX - Apresentar, ao término de cada ano, relatório das atividades do Conselho.

TÍTULO V
DO SECRETÁRIO

Art. 8º Ao Secretário do CMPDA compete:

I - Secretariar as sessões, lavrar atas e assiná-las com o Presidente e demais membros;

II - Dar cumprimento às ordens do Presidente;

III - Preparar, para o conhecimento público, por intermédio dos serviços de comunicação social da Prefeitura, nota oficial das deliberações do Conselho.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES

Art. 9º O CMPDA realizará, no mínimo, 01 (uma) reunião ordinária a cada mês e tantas reuniões extraordinárias quantas forem julgadas necessárias ou convenientes.

§ 1º A data de cada reunião ordinária será fixada na última quarta-feira do mês as 19:30 horas na reunião imediatamente anterior, sendo passível de alteração por motivos justificados.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação especial, com a indicação do assunto, pelo Presidente.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

a) por iniciativa do Presidente;
b) por solicitação do Vice-Presidente;
c) por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 10. As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 50% mais um dos membros.

Art. 11. As decisões do Conselho serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes, reservando-se ao Presidente ou seu substituto o direito de votar apenas nos casos de empate.

§ 1º A votação poderá ser secreta, nos casos que o próprio Conselho assim decidir.

§ 2º A pedido do próprio Conselheiro, o voto justificado poderá ser registrado em ata.

Título VII
DOS CONSELHEIROS

Art. 12. É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo substituir o titular pelo seu respectivo suplente, em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único - Quando o titular estiver impedido de comparecer, deverá comunicar o fato a seu respectivo suplente em tempo para que ocorra a substituição passando ao mesmo os expedientes já estudados em condições de serem apresentados.

Art. 13. O Conselheiro ausente sem justificação prévia, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no prazo de um ano, será substituído.

§ 1º Não será computada a falta:

a) quando o titular for substituído pelo seu suplente;
b) quando a falta de ambos for devidamente justificada até 15 (quinze) dias, após a realização das reuniões.

§ 2º As entidades representadas serão informadas, sempre que ocorrer ausência da representação.

§ 3º No caso de exoneração, a entidade será comunicada, devendo indicar novo representante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

Art. 14. O conselheiro, ainda que no exercício da presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até 90 (noventa) dias, sem que isso acarrete a perda de mandato, após o requerimento oral ou escrito, aprovado pelo Conselho.

§ 1º O conselheiro a que se refere o "caput" desse artigo deverá ser substituído por seu suplente nas sessões;

§ 2º Todo conselheiro que concorrer a cargo eletivo deverá licenciar-se do cargo de conselheiro.

Art. 15. Aos conselheiros compete:

I - Analisar e decidir, sob forma de pareceres e resoluções;

§ 1º Parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria submetida a sua apreciação.

§ 2º Resolução é o ato normativo do Conselho, de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência.

Art. 16. Os pareceres e resoluções serão encaminhados ao Órgão Competente pelo Presidente deste conselho.

TÍTULO VIII
DA ORDEM NOS TRABALHOS E NAS SESSÕES

Art. 17. Nas reuniões do CMPDA observar-se-á:

I - Expediente:

a) verificação do número de conselheiros;
b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
c) apresentação dos pedidos de providências, comunicações e outro assuntos que, por sua natureza, não devem figurar na ordem do dia.

Art. 18. As resoluções e pareceres deverão ser assinadas pelo Presidente.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Sempre que houver necessidade, o Presidente do CMPDA promoverá a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 20. Caberá ao Município de Santa Rita do Passa Quatro arcar com os custos decorrentes das atividades do CMPDA, ou por ele determinada, sempre de acordo com as solicitações efetuadas e homologadas pelo Executivo Municipal.

Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 483/2022

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONTRATA,** o(a) Sr.(a) ***ANA MARIA BARBATANA CALTRAN,*** para exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I (PRAZO DETERMINADO)**, no período de 17/11/2022 a 16/12/2022, pelo regime CLT.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de novembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

PORTARIA Nº 484/2022

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** a(o) funcionária(o) ***SUELI DA SILVA,*** *Técnico em Enfermagem,* usufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/12/2022 a 30/12/2022, referente ao período aquisitivo de 08/04/2013 a 07/04/2018.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de novembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....

PORTARIA Nº 485/2022

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** a(o) funcionária(o) ***JUNIO ZANCHETA,*** *Ajudante de Serviços Diversos,* usufruir de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 16/12/2022 a 13/02/2023, referente ao período aquisitivo de 11/09/2017 a 10/09/2022.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de novembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

.....